



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 606/83, DE 21 DE JANEIRO DE 1.983

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder como incentivo fiscal, isenção de tributos Municipais às indústrias estabelecidas ou que venham a se estabelecerem na área do Município, beneficiárias dos incentivos previstos na Lei Estadual nº 7.730, de 30.10.73, complementada pela Lei Estadual nº 8.042 de 18.12.75, como também beneficiárias do Convênio ICM -14/77 de 30.06.77.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, Estado de Goiás, aprova e o Sr. Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - às empresas industriais, já instaladas ou que vierem a se instalar, que, pela natureza de suas atividades, sejam consideradas de fundamental interesse econômico do Município, poderá ser concedido, isenção total, ou parcial, dos impostos Municipais, pelo prazo de até 10 (dez) anos.

Art. 2º - Consideram-se de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do Município as empresas industriais que satisfaçam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

1- Contribuição inequívoca e acentuada ao aumento das exportações do Município.

2- Aumento progressivo da produção industrial para o mercado nacional, a partir de matérias primas regionais.

3- Contratação permanente de, no mínimo, 20 empregados devidamente registrados.

Acompanhadas:

1- Prova de registro na Junta Comercial do Estado;

2- Prova de inscrição do CGC do Ministério da Fazenda;



Ramy

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

3ª Certidão Negativa de débitos na Fazenda Estadual;

4ª Exemplar autenticado dos estatutos sociais ou dos constitutivos e suas alterações ocorridas nos dois últimos exercícios, devidamente registrado.

5ª Cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a atual diretoria e prova do exercício do mandato dos diretores;

6ª Declaração expressa de sujeição integral às condições explícitas ou implícitas por esta Lei e legislação pertinente;

7ª Relação dos produtos industrializados ou que venha a industrializar.

Art. 5º - Os benefícios tributários previstos no artigo 1º desta Lei, poderão ser aplicados aos projetos industriais já implantados a partir da data em que passarem a gozar dos incentivos fiscais previstos no Convenio ICM 14/77, de 30.06.77.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína,
aos 21 dias do mês de janeiro de 1.983

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Ramy

Raimundo Alves de Lira
Presidente